

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/001/2014

Data: 10/01/2014

Relator: Paulo Roberto Fares

Assunto: Autorização para o 2º Aditamento Contratual de Prazo e de Valor do Contrato N° ASE/PH/5111/01/2010 - Prestação de Serviços de Manutenção, Inspeção e Recarga dos Equipamentos de Combate a Incêndio – Portáteis, sobre Rodas e Fixos.

I. HISTÓRICO

A EMAE mantém com a empresa Novo Brasil Comércio de Equipamentos e Sistemas Contra Incêndio Ltda – EPP, contrato para a prestação de serviços para a manutenção do pronto atendimento ao combate a incêndio em caso de sinistro e o atendimento à Portaria 3214/78, Regulamento de Segurança Contra Incêndio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo e demais normas complementares em âmbito federal e municipal.

Referido contrato foi celebrado em 04/01/2011, pelo período de 24 (vinte e quatro meses), no valor de R\$ 492.500,00 (*quatrocentos e noventa e dois mil e quinhentos reais*), base dezembro de 2010.

Os serviços foram iniciados em 29/01/2011, conforme correspondência PH-05/2011 de 21/01/2011.

Os serviços tiveram sua continuidade através do 1º Aditamento firmado em 24/01/2013 para a manutenção dos serviços, o qual expirará em 29/01/2014.

II. RELATÓRIO

Tendo em vista que o prazo contratual do 1º Aditivo expirará em 29/01/2014 e considerando a necessidade de continuidade da manutenção do pronto atendimento ao combate a incêndio em caso de sinistro, faz-se necessária a emissão do 2º Termo de Aditamento ao Contrato, celebrado com a Novo Brasil Comércio de Equipamentos e Sistemas Contra Incêndio Ltda - EPP., prorrogando o seu prazo contratual por mais 12 (doze) meses, no valor de R\$ 246.250,00 (duzentos e quarenta e seis mil duzentos e cinquenta reais).

A contratada concederá um desconto de 0,41% (*zero vírgula quarenta e um por cento*) sobre o valor da fatura mensal, a ser emitida após a medição dos serviços, gerando, assim, um dispêndio no período de R\$ 245.240,38 (duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais e trinta e oito centavos).

Este pleito tem parecer favorável emitido pelo Departamento Jurídico, conforme correspondência PJ 218/13, de 09/12/2013.



III. CONCLUSÃO

Face ao exposto, propõem-se à Diretoria:

Autorizar a emissão do 2º Termo de aditamento do contrato nº ASE/PH/5111/01/2010 com a empresa Novo Brasil Comércio de Equipamentos e Sistemas Contra Incêndio Ltda. - EPP para prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses que, em consequência, gerará um dispêndio no valor de 245.240,38 (duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais e trinta e oito centavos), base dezembro/2013, onerando o Item Financeiro 02107, Centro Financeiro RH e Conta Razão 6161212415.



Paulo Roberto Fares

Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores

REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: A/001/01/523^a

Data: 10/01/2014

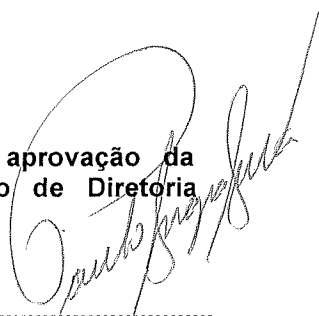
Relator: Paulo Roberto Fares

Assunto: Autorização para o 2º Aditamento Contratual de Prazo e de Valor do Contrato N° ASE/PH/5111/01/2010 - Prestação de Serviços de Manutenção, Inspeção e Recarga dos Equipamentos de Combate a Incêndio – Portáteis, sobre Rodas e Fixos.

Com base na exposição de motivos contida no Relatório A/001/2014, apresentado pelo Senhor Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores, a Diretoria resolve:

- Autorizar a emissão do 2º Termo de aditamento do contrato n° ASE/PH/5111/01/2010 com a empresa Novo Brasil Comércio de Equipamentos e Sistemas Contra Incêndio Ltda. - EPP para prorrogação do prazo contratual por mais 12 (*doze*) meses que, em consequência, gerará um dispêndio no valor de 245.240,38 (*duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais e trinta e oito centavos*), base dezembro/2013, onerando o Item Financeiro 02107, Centro Financeiro RH e Conta Razão 6161212415.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**



.....
Paulo Sérgio Silva
Secretário ad hoc
10/01/2014

São Paulo, 09 de dezembro de 2013.

Ao Departamento de Gestão de Pessoas
Sr. Donato Locaspi

Ref.: Segundo Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASE/PH/5111/01/2010
Novo Brasil Comércio de Equipamentos e Sistemas Contra Incêndio Ltda - EPP

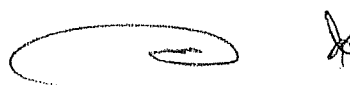
Parecer nº PJ 218.13

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}. análise acerca da possibilidade jurídica de promover o segundo aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASE/PH/5111/01/2010, celebrado em 04 de janeiro de 2011, que formalizou a contratação da empresa Novo Brasil Comércio de Equipamentos e Sistemas Contra Incêndio Ltda - EPP para prestação de serviços de manutenção, inspeção e recarga dos equipamentos de combate a incêndio – portáteis, sobre rodas e fixos.

Segundo o Departamento de Gestão de Pessoas, a prorrogação do prazo em 12 (doze) meses justifica-se pelas seguintes razões:

A prestação de serviços de inspeção, manutenção e recarga dos equipamentos portáteis e sobre rodas de combate a incêndios, pontos de hidrantes, mangueiras e cilindros de CO2 são considerados serviços que não podem sofrer solução de continuidade, a fim de garantir o pronto combate a incêndio e proporcionar maior segurança aos funcionários da empresa, de acordo com a exigência da Portaria 3214/78, Regulamento de Segurança Contra Incêndio do Corpo de Bombeiros da polícia Militar do Estado de São Paulo e demais normas complementares em âmbito federal e municipal.



Verificamos que haverá uma vantagem econômica para a empresa, pois a contratada ofertou um desconto de 0,41 (quarenta e um centésimos por cento) mensalmente sobre o valor da fatura, emitida após a medição dos serviços.

De outra parte, o contrato de R\$ 503.800,43 (quinhentos e três mil, oitocentos reais e quarenta e três centavos), em valores atuais, representa para a EMAE uma vantagem se comparado com o valor reajustado para janeiro de 2013, que passaria para R\$ 552.723,48 (quinhentos e cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos), quando para uma nova contratação representaria o valor orçado de R\$ 741.120,00 (setecentos e quarenta e um mil e cento e vinte reais).

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de celebração do segundo instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de serviços nº ASE/PH/5111/01/2010, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços nº ASE/PH/5111/01/2010 ficará prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando dos atuais 36 (trinta e seis) meses para 48 (quarenta e oito) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 57.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com





vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (g.n.).

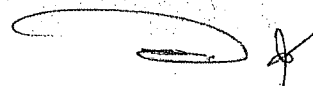
Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosos para a Administração, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade, em homenagem ao princípio da eficiência e economicidade.

Segundo consta da documentação que nos foi remetida, verifica-se que o objeto do Contrato Administrativo nº ASE/PH/5111/01/2010 consiste na prestação de serviços de manutenção, inspeção e recarga dos equipamentos de combate a incêndio – portáteis, sobre rodas e fixos.

Não resta dúvida sobre serem tais serviços essenciais e necessários a uma empresa do ramo de energia elétrica de alta tensão, como a EMAE, que demanda o pronto combate a incêndio em caso de sinistro, com vistas a preservação da vida e saúde dos trabalhadores e do patrimônio da empresa, bem como para o cumprimento do atendimento à Portaria nº 3.214/78, que trata da segurança e medicina do trabalho, e demais normas complementares.

Ademais, de acordo com o setor responsável pela contratação e gestão desses serviços, verifica-se que, caso haja a prorrogação postulada, haverá uma sensível vantagem econômica para a EMAE quando comparados os dados econômico-financeiros da proposta com o valor de uma nova contratação, caracterizada pelo desconto oferecido pela contratada de 0,41% (quarenta e um centésimos por cento) sobre o valor de cada fatura mensal.

Segundo consta da justificativa da área gestora, uma nova contratação, em valores atuais, está orçada em R\$ R\$ 741.120,00 (setecentos e quarenta e um mil

 3



e cento e vinte reais), o que representa um aumento de aproximadamente 47% (quarenta e sete por cento) no valor original do serviço, contratado no ano de 2010.

Pois bem. Denota-se que a prorrogação do contrato mostra-se de suma importância à EMAE, pois a prestação dos serviços que disciplina não pode ser interrompida sem prejuízo das atividades normais, sendo inegável a sua natureza de execução continuada, permanente e essencial para o pleno atendimento das suas necessidades.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO¹ conclui que:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Depreende-se do excerto que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, porquanto representam serviços destinados a atender às necessidades permanentes da administração.

Desta feita, por todo o exposto, entendemos atendidas as exigências legais para a prorrogação do prazo do contrato de prestação nº ASE/PH/5111/01/2010, tendo em vista que os serviços em questão se afiguram essenciais para a EMAE.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.



Pelo exposto, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº ASE/PH/5111/01/2010 por mais 12 (doze) meses.

É o parecer.

Atenciosamente,


Vanessa Ribeiro
OAB/SP 296.249

De acordo.


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico